

CONTRATO N° 068/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo **Sra. Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Marton & Marton Clínica Médica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 18.143.079/0001-75, com endereço na Rua Amancio Cardoso, 586, sala 01, apto 303, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o serviço de 01 (um) profissional médico, habilitação em nível superior, Clínico Geral, com atendimento de até 40 (Quarenta) horas semanais, podendo atuar no PSF.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, da seguinte forma: O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, na primeira segunda-feira do mês subsequente a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro - De posse da Nota Fiscal da Cláusula Segunda o Serviço Financeiro do Município programará o pagamento para até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o

instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo o prestador se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou

culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sexta - As despesas serão cobertas por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2013 e findando em 31 de outubro de 2013.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA receberá pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora profissional.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 02 de setembro de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Município de Santa Cecília do Sul

CONTRATANTE

**Marton & Marton Clínica Médica Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:
